



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	12
Secretaria de Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	15
Secretaria de Estado de Educação.....	15
Secretaria de Estado de Cultura.....	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	19
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	21
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	22
Advocacia-Geral do Estado.....	22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	22
Controladoria-Geral do Estado.....	23
Editais e Avisos.....	23

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Santa Luzia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia 900-AMG-0145, localizada entre o entroncamento com a BR-381, no Km zero, e a sede do Município de Santa Luzia, no Km 10,4, com extensão de 10,400km (dez quilômetros e quatrocentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Luzia a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.468, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Braúnas o imóvel constituído pelos lotes nºs 3, 4, 5, 6 e 7, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada um, situado no local denominado Núcleo de Expansão Educacional, naquele município, registrado sob o nº 1.918, a fls. 283 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o caput destina-se à manutenção das casas populares já edificadas e à construção da sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.469, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, os imóveis descritos no Anexo desta lei.

Art. 2º – A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único – Os procedimentos previstos no caput serão realizados pela empresa Minas Gerais Participações S.A., atendido o disposto nos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, e no art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serão validados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 3º – Os recursos provenientes da alienação de que trata esta lei serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 22.469, de 27 de dezembro de 2016)

Os bens imóveis a que se refere o art. 1º desta lei compreendem:

I – o apartamento nº 102 do Bloco 6 do Conjunto Habitacional Soldado Wilson Trindade, com fração ideal de 0,00735 e área total de 69,935m² (sessenta e nove vírgula novecentos e trinta e cinco metros quadrados), situado na Rua Antônio Peixoto, nºs 54 e 64, Bairro dos Coqueiros, no Município de Belo Horizonte, registrado sob nº 67.773, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II – o lote nº 20 do quarteirão 15, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Luiz Chagas Carvalho, nº 40, Bairro Dona Clara, no Município de Belo Horizonte, registrado sob nº 35.978, no Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

III – o imóvel com área de 2.002,50m² (dois mil e dois vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Gamaliel de Castro, s/nº, Bairro Sagrada Família, no Município de Coromandel, registrado sob nº 12.222, a fls. 186 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel;

IV – os seguintes lotes localizados no Prolongamento I do Bairro Paraíso, no Município de Divinópolis, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis:

a) lotes nºs 31, 41, 51, 61, 71 e 102, com área de 210m² (duzentos e dez metros quadrados) cada um, situados na Avenida Márcio Notini, matrículas nºs 68.654, 68.655, 68.656, 68.657, 68.658 e 68.659, respectivamente;

b) lotes nºs 112, 122, 132 e 142, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada um, situados na Rua Bagdá, matrículas nºs 68.660, 68.661, 68.662 e 68.663, respectivamente;

c) lotes nºs 298, 308, 318 e 328, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada um, situados na Rua Catalunha, matrículas nºs 68.664, 68.665, 68.666 e 68.667, respectivamente;

V – o imóvel com área de 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda São Francisco da Natividade, no Município de Dolores do Campo Formoso, registrado sob nº 4.621, a fls. 202 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba;

VI – o imóvel com área de 1.837m² (mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados), situado na Rua Mariano Procópio, nº 782, no Município de Juiz de Fora, registrado sob nº 17.361, a fls. 124 do Livro 3-T, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora;

VII – o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Crissiuma, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob nº 5.887, a fls. 223 do Livro 2-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

VIII – o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Liberdade BR4, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob nº 572, às fls. 142/143 do Livro 3-A, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

IX – o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Barra do Cedro, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob nº 5.890, a fls. 226 do Livro 2-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

X – o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Feixes, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob nº 5.889, a fls. 225 do Livro 2-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

XI – o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Três Paus, Distrito de Topázio, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob nº 5.974, a fls. 11 do Livro 2-U, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

XII – o imóvel com área de 388,80m² (trezentos e oitenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), situado na Avenida Efigênia Pereira Bittencourt, nº 44, Bairro Timirim, no Município de Timóteo, registrado sob nº 8.406, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo;

XIII – as salas nºs 805 e 807, cada uma com a fração ideal de 7,15 e área total de 87,244m² (oitenta e sete vírgula duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), situadas no 8º pavimento do Conjunto Chapadão, na Rua Major Eustáquio, nº 6, no Município de Uberaba, registradas sob os nºs 3.345 e 3.346, respectivamente, no Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba;

XIV – o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Salto, no Município de Varginha, registrado sob nº 9.242, a fls. 133 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

DECRETO Nº 47.116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Programa Estadual de Eficiência Fiscal – Receitas Tributárias e regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Eficiência Fiscal – Receitas Tributárias – PEF –, que visa à busca constante da melhoria da eficiência na gestão das finanças públicas do Estado por meio de ações voltadas para a otimização da receita tributária própria.

Art. 2º – A implementação e a execução do PEF cabem à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 1º – O Secretário de Estado de Fazenda editará resolução com o estabelecimento de metas de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais em valores superiores aos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – A Subsecretaria da Receita Estadual e suas unidades centralizadas e regionais subsidiarão o Secretário de Estado de Fazenda na fixação das metas de que trata o § 1º.

§ 3º – A Subsecretaria da Receita Estadual e suas unidades centralizadas e regionais atuarão visando à consecução e superação da previsão de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais constante da Lei Orçamentária Anual e:

I – ao aprimoramento da legislação tributária, de modo a assegurar ao Estado o pleno exercício de sua competência constitucional de tributar;

II – ao aprimoramento e à simplificação da legislação tributária, como forma de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos de tributos estaduais, bem como à permanente orientação quanto à correta interpretação da legislação tributária;

III – ao aprimoramento e à simplificação dos meios de cumprimento das obrigações tributárias acessórias;

IV – ao adimplemento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos de tributos estaduais no prazo legal;

V – ao oferecimento de alternativas de pagamento do crédito tributário, tais como parcelamento e utilização de créditos acumulados de ICMS próprios ou recebidos de terceiros, sem prejuízo da exigência de garantias para o recebimento do crédito tributário;

VI – à simplificação dos instrumentos de pagamento e regularização de pendências fiscais;

VII – à prevenção e à solução administrativa dos conflitos em matéria tributária;

VIII – ao combate sistemático à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

IX – à promoção da educação fiscal, visando ao esclarecimento da população em geral quanto à função social dos tributos e à conscientização quanto à importância da exigência de emissão de documento fiscal;

X – à adoção de medidas de apoio e estímulo às atividades de desenvolvimento econômico no Estado e de proteção da economia mineira como instrumentos de manutenção e incremento da receita tributária.

§ 4º – Para os fins do disposto no § 3º, a Subsecretaria da Receita Estadual e suas unidades centralizadas e regionais observarão seu plano de trabalho anual, a legislação tributária, os princípios aplicáveis à administração pública e os princípios constitucionais tributários, entre os quais se destacam o respeito à capacidade contributiva, a isonomia e a legalidade.

Art. 3º – A SEF, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades de tributaçã, fiscalizaçã, arrecadaçã e cobrança do crédito tributário, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

§ 1º – O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos sujeitos passivos de tributos estaduais e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom-relacionamento entre fisco e contribuintes.

§ 2º – O PEF pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores fazendários e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 4º – Os servidores em efetivo exercício na SEF, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, farão jus à percepção da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em valores diferenciados, nos parâmetros e limites definidos em resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º – Na hipótese dos servidores pertencentes às carreiras previstas no art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, os valores da ajuda de custo serão diferenciados e definidos como proporção da remuneração, nos parâmetros e limites previstos em resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º – A ajuda de custo de que trata o caput :

I – possui caráter indenizatório e será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria, não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem e não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade;

II – não será paga se a arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais não atingir o montante das metas fixadas segundo o disposto no § 1º do art. 2º, hipótese em que os servidores mencionados no caput farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 2, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica, nas condições nela estabelecidas.

§ 3º – Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata este artigo:

I – cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no art. 22 do referido decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II – em substituição ao montante previsto no art. 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 5º – Resolução do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará o disposto neste decreto.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção da SE Unai 6, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Unai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Unai, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da SE Unai 6, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Unai.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 667, de 27 de dezembro de 2016)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M1, de coordenadas E 273.698,1974 e N 8.188.373,4403, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o azimute de 200°22'07", atingindo o vértice M2, distanciado 101,02 m do vértice M1; no vértice M2, de coordenadas E 273.663,0352 e N 8.188.278,7333, o caminhamento toma o azimute de 335°26'32", atingindo o vértice M3, distanciado 27,01 m do vértice M2; no vértice M3, de coordenadas E 273.651,8097 e N 8.188.303,2996, o caminhamento toma o azimute de 290°26'32" atingindo o vértice M4, distanciado 27,03 m do vértice M3; no vértice M4, de coordenadas E 273.626,4810 e N 8.188.312,7405, o caminhamento toma o azimute de 20°26'32" atingindo o vértice M5, distanciado 81,93 m do vértice M4; no vértice M5, de coordenadas E 273.655,0942 e N 8.188.389,5063, o caminhamento toma o azimute de 110°26'32" atingindo o vértice M6, distanciado 46,00 m do vértice M5, atingindo uma área 3.955,33 m².

DECRETO NE Nº 668, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Malacacheta, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Malacacheta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Malacacheta, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Malacacheta, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Malacacheta.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Fica revogado o Decreto NE nº 456, de 2 de setembro de 2016.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 668, de 27 de dezembro de 2016)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.041.361,518 e E=807.061,322; deste segue com azimute de 101°38'28" e distância de 15,06 m até o vértice 2, de coordenadas N=8.041.358,479 e E=807.076,072; deste segue com azimute de 191°38'28" e distância de 424,39 m até o vértice 3, de coordenadas N=8.040.942,822 e E=806.990,440; deste segue com azimute de 209°42'52" e distância de 87,23 m até o vértice 4, de coordenadas N=8.040.867,061 e E=806.947,201; deste segue confrontando com a propriedade de Manoel Pereira Rodrigues com azimute de 226°04'58" e distância de 55,44 m até o vértice 5, de coordenadas N=8.040.828,610 e E=806.907,268; deste segue com azimute de 36°15'46" e distância de 4,93 m até o vértice 6, de coordenadas N=8.040.832,587 e E=806.910,186; deste segue com azimute de 29°42'52" e distância de 133,12 m até o vértice 7, de coordenadas N=8.040.948,207 e E=806.976,173; deste segue com azimute de 11°38'28" e distância de 421,99 m até o vértice 1, de coordenadas N=8.041.361,518 e E=807.061,322, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 8.055,82m²;

II – inicia-se no vértice 4, de coordenadas N=8.040.867,061 e E=806.947,201; deste segue com azimute de 209°42'52" e distância de 49,15 m até o vértice 8, de coordenadas N=8.040.824,374 e E=806.922,838; deste segue com azimute de 216°15'46" e distância de 173,48 m até o vértice 9, de coordenadas N=8.040.684,497 e E=806.820,229; deste segue com azimute de 207°19'36" e distância de 71,24 m até o vértice 10, de coordenadas N=8.040.621,207 e E=806.787,525; deste segue com azimute de 162°34'24" e distância de 312,62 m até o vértice 11, de coordenadas N=8.040.322,936 e E=806.881,150; deste segue confrontando com uma Estrada Vicinal com azimute de 275°26'46" e distância de 16,35 m até o vértice 12, de coordenadas N=8.040.324,488 e E=806.864,879; deste segue com azimute de 342°34'24" e distância de 312,47 m até o vértice 13, de coordenadas N=8.040.622,612 e E=806.771,299; deste segue com azimute de 27°19'36" e distância de 78,62 m até o vértice 14, de coordenadas N=8.040.692,456 e E=806.807,390; deste segue com azimute de 36°15'46" e distância de 168,86 m até o vértice 5, de coordenadas N=8.040.828,610 e E=806.907,268; deste segue confrontando com a propriedade Odiney Fernandes dos Santos com azimute de 46°04'58" e distância de 55,44 m até o vértice 4, de coordenadas N=8.040.867,061 e E=806.947,201, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 8.797,05m²;

III – inicia-se no vértice 18, de coordenadas N=8.040.314,409 e E=806.868,042; deste segue confrontando com uma Estrada Vicinal com azimute de 95°00'14" e distância de 16,29 m até o vértice 15, de coordenadas N=8.040.312,988 e E=806.884,273; deste segue com azimute de 162°34'24" e distância de 345,60 m até o vértice 16, de coordenadas N=8.039.983,251 e E=806.987,775; deste segue com azimute de 252°34'24" e distância de 15,06 m até o vértice 17, de coordenadas N=8.039.978,740 e E=806.973,406; deste segue com azimute de 342°34'24" e distância de 351,82m até o vértice 18, de coordenadas N=8.040.314,409 e E=806.868,042, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.251,56m².

DECRETO NE Nº 669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 49, de 2 de dezembro de 2016, do Prefeito Municipal de São Romão, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 49, de 2 de dezembro de 2016, do Prefeito Municipal de São Romão, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL